



§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado mensalmente a cada 30 dias efetivos da prestação do serviço em até 10 dias com crédito em conta bancária da Contratada após devidamente atestada à quantidade dos itens recebidos.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 4º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço, vedada a antecipação de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO/ENTREGA

4.1 A forma de fornecimento será com frete CIF na Sede do SAAE, na Rua Jose Mariane, s/n Boa Vista Catu-Bahia Cep: 48110-000, mediante ordem de fornecimento que será fornecido via fax ou e-mail sempre por escrito com **prazo de entrega imediata, quando houver necessidade de prazo, este não será superior a 10 (dez) uteis, inclusive no que se refere a migração, implantação e treinamento.**

4.2 Será o objeto desta licitação considerado recebido como definitivo, após entrega com a comprovação da qualidade e quantidade dos produtos e serviços cotados.

4.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

4.4 A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

4.5 A contratada ficará obrigada a aceitar na mesma condição contratual, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser contratado.

4.6 Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, através de aditivo, desde que observadas às disposições do art. 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA OBRIGA-SE-À:

- Executar o fornecimento de forma regular e nas condições requisitadas dos produtos licitados, conforme especificado no presente edital e em seus anexos;

- Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos contratados;

- Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente Contrato, tais como: salários, transportes, frete, descarregamento do material, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contrato.
- Apresentar, quando solicitado, documento que comprove a procedência e qualidade dos itens, ora contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a). Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Além das penalidades previstas no Título IV Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas cabíveis, a Contratada estará sujeita às penalidades:

8.2 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Empenho por dia de atraso na entrega dos materiais, até o máximo de 10 (dez) dias; após será considerada inexecução parcial ou total.

8.3 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não entregue, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.5 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.6 Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o Empenho total.

8.7 A multa será descontada do pagamento da contratada.

8.8 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

9.1 O valor deste contrato é fixo, sendo somente admitido o reajustamento com fins de equilíbrio financeiro mediante comprovação que a justifique conforme Artigo 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/21.

10.2 O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no **art. 137 da Lei 14.133/21**.

10.3 Nas hipóteses de rescisão com base no **Art. 138 da Lei 14.133/21**, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização, exceto nos casos previstos no §2º desde que regularmente comprovados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11. O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do Artigo 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

12. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Nos termos da Lei o servidor designado para fiscalização do presente contrato será o servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e; terá sob sua responsabilidade as seguintes situações:

13.2. Acompanhar a execução do presente contrato e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser encaminhadas à Administração Geral e ao (setor a ser designado) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Catu - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (dois) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Catu, 000 de 000000000 de 2024

EMANUELE NONATO CUNHA
DIRETOR (A) DO SAAE DE CATU
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
